



Número: **5071521-44.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **06/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **5026408-67.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Mineração, Barragem em Brumadinho, Barragem em Mariana, Interesses ou Direitos**

Difusos

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
	LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO)
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (RÉU/RÉ)	
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	INGRID MASCARENHAS GONTIJO NASCIMENTO (ADVOGADO) ANA CLARA MARCONDES DE OLIVEIRA COELHO (ADVOGADO) BERNARDO DE VASCONCELLOS MOREIRA (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO)

Outros participantes	
EPA ENGENHARIA DE PROTECAO AMBIENTAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DAVI FERREIRA AMARAL NETO (ADVOGADO) MARIA LUIZA MELO DE PAIVA MARTINS (ADVOGADO) LETICIA CHAVES FERREIRA (ADVOGADO) JULIA HELENA RIBEIRO DUQUE ESTRADA LOPES (ADVOGADO) LAYNE BARBOSA DE FARIA (ADVOGADO) RICARDO HENRIQUE E SILVA GUERRA (ADVOGADO) ARTHUR MAGNO E SILVA GUERRA (ADVOGADO)
THAYS ANGELICA COUTINHO SILVA (PERITO(A))	
ERNST & YOUNG CONSULTORIA CONTABIL, TRIBUTARIA E PERICIAS S/S (TERCEIRO INTERESSADO)	

DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)			
PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)			
ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S (TERCEIRO INTERESSADO)			
FLAVIO DAYRELL MISERANI NUNES (TERCEIRO INTERESSADO)			
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10531125050	03/09/2025 13:15	Certidão	Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que, em cumprimento às determinações deste juízo, foram expedidos e anexados aos autos os seguintes documentos: juntada de ofício enviado por email.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

DELIO ROCHA FRANCO JUNIOR

Servidor(a) e Retificador(a)



**AO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIA DA COMARCA DE
BELO HORIZONTE - MG**

Processo nº: 5071521-44.2019.8.13.0024

A Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social - AEDAS, pessoa jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF, sob nº03.597.850/0001-07, com endereço na Rua Frei Caneca, 139, Bonfim, Belo Horizonte/MG, CEP: 31210-530, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento ao disposto na decisão de id.10526998528, manifestar e requerer o que segue.

I. DO OBJETO E DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO

De acordo com o que consta na decisão de Id. 10526998528, do juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquia da Comarca de Belo Horizonte – MG, prolatada em 28/08/2025, a Aedas foi instada a se manifestar nos autos de numeração em epígrafe a respeito de seu interesse em se manter como assessoria técnica independente nas Regiões 1 e 2 da Bacia do Paraopeba.

No dia 29/08/2025 a Aedas recebeu, via e-mail do citado juízo, o ofício para proceder com a manifestação nos autos no prazo de 2 dias. Prazo este que se encerra no dia 02/09/2025, de modo que tempestiva a apresentação da presente manifestação.

II. DO DIREITO À ATI NO CASO PARAOPEBA

Inicialmente se faz importante apontar como premissa base o reconhecimento que direito à ATI como fruto da luta das pessoas atingidas por uma reparação justa e integral, conduzida com a participação da coletividade atingida. O núcleo central da atuação da ATI é buscar um mínimo equilíbrio na correlação de forças entre as empresas poluidoras e as pessoas e comunidades atingidas por barragens, reconhecidamente hipossuficientes, nos contextos de violação de direitos.

É dizer que a atuação da ATI é medida impositiva para assegurar que as pessoas e comunidades atingidas tenham condições de acompanhar e participar do processo de reparação de forma qualificada e informada, bem como para auxiliar na defesa de seus direitos e na busca pela reparação justa e integral.

Direito este positivado na legislação Brasileira com a promulgação da Lei Federal nº 14.755/23 (Política Nacional dos Atingidos por Barragens - PNAB) e da Lei Estadual nº 23.795/21 (Política Estadual de Atingidos por Barragens - PEAB), conforme restou reconhecido na decisão deste juízo veiculada nos autos através do id. 10520003504.

Contudo, não é o objetivo desta manifestação demonstrar que a ATI constitui um direito das pessoas atingidas por barragens em geral e, em particular, das pessoas atingidas das Regiões 1 e 2 da bacia do rio Paraopeba. **Isso se mostra incontroverso entre as partes deste processo, incluindo a ré. Algumas considerações sobre o tema, no entanto, mostram-se necessárias a nível de consolidação do modelo de ATI, sem incorrer em retrocessos aos avanços conquistados no contexto dos processos de reparação aos danos decorrentes de rompimentos de barragens.**

É fato que a Assessoria Técnica Independente é direito e medida aplicada na Bacia do Paraopeba, mas há que se aprofundar em aspectos concretos de tal realidade para que os processos de reparação de danos tão complexos como o presente, possam estar cada vez mais ancorados em elementos que reflitam as experiências já vivenciadas e que possam contribuir cada vez mais com o avanço da temática no caso concreto e na legislação pátria.

Para isso, é cediço que ao tratar do tema, possamos acolher os fatos sob a ótica de sua gestão, que nada mais é que a construção concreta, viva e atualíssima deste direito pelos atores envolvidos. O que se discute neste momento processual sobre o direito à ATI são as condições materiais adequadas, não desvinculadas em absoluto dos elementos a seguir expostos, para a efetivação de tal direito às pessoas atingidas da Bacia do Paraopeba e Represa de Três Marias. Nesta perspectiva, é que elencamos algumas considerações que julgamos pertinentes e necessárias para o caso em tela.

III. DO TERMO ADITIVO (TA) AO TERMO DE COMPROMISSO (TC) DE 17 DE JULHO DE 2023

Excelência, esse se trata de um ponto de discussão de extrema importância para consolidação do modelo de Assessoria Técnica Independente – ATI, bem como seus mecanismos de controle e monitoramento. Antes de adentrar nos pontos de consideração em relação às cláusulas propostas no referido

documento, é importante salientar que a Aedas não participou de diálogo final sobre a minuta a ser assinada, tendo, no entanto, **trazido tais considerações, as quais não foram refletidas na minuta final, no âmbito de duas reuniões realizadas em formato virtual com assessoras/es das Instituições de Justiça e ATIs, nos dias 14 e 15 de julho de 2025.**

É o que se considera no momento. O Termo Aditivo proposto pelas Instituições de Justiça propõe mecanismos de controle, avaliação de desempenho, e penalizações das ATIs com base em critérios desconhecidos, isto é, um processo que não respeita o Princípio da Transparência, não dialoga com a previsibilidade de elementos fundamentais à gestão do projeto e, portanto, é passível de cometimento de arbitrariedades e enfraquecimento do assessoramento técnico independente das pessoas atingidas no curso da execução do TA-TC.

Salienta-se, Excelência, que os Termos Aditivos assinados pelas ATIs NACAB e GUAICUY (juntados aos autos nos ids. 10498623823, e 10498623824) foram firmados sem a anuência da Aedas, especialmente no tocante ao detalhamento dos termos das cláusulas do TA-TC. Isso porque a Aedas não seguiu nos diálogos sobre o TA-TC, em razão da impossibilidade colocada pelas próprias Instituições de Justiça de deliberar sobre eventuais soluções para sanar os erros técnicos cometidos pela CAMF e posteriormente reconhecidos por este juízo, especialmente no tocante à definição do valor complementar para Assessoria Técnica Independente nas Regiões 1 e 2.

Vale aqui apontar que a Aedas entende ser do interesse comum de todas as partes envolvidas a garantia do direito das pessoas atingidas ao assessoramento técnico independente **de qualidade** em todo o processo da reparação. Sendo assim, não se pode permitir retrocessos em relação às mínimas garantias para as Instituições que se prestam a realizar o trabalho de assessoramento técnico para as pessoas atingidas, sendo central que estejam minimamente cientes e de acordo com critérios que possam balizar uma avaliação do próprio trabalho, não cabendo qualquer definição generalizada ou fundamentada em critérios não objetivos ou desconhecidos. Frisa-se que o único controle passível de subjetividades é aquele exercido pelos titulares do direito, quais sejam, as pessoas atingidas, já que não há que se negligenciar o princípio da centralidade do sofrimento da vítima.

Não se faz necessário uma análise aprofundada do Termo Aditivo ao Termo de compromisso de 2023 – TA-TC para perceber que há uma diferença significativa em relação às penalidades previstas no curso da execução do objeto da própria avença. O termo aditivo propõe um aumento significativo de atribuições à CAMF que não se aproxima do escopo que deu origem à sua implementação na Bacia do Paraopeba: o de coordenar e alinhar metodologicamente as atividades e execução

finalísticas das ATIs. Ao contrário, estabelece uma série de atribuições de caráter contábil, fiscal e financeiro, o que já é objeto de trabalho da EY, auditoria contratada para tanto.

Ademais, observa-se no âmbito das cláusulas sugeridas a possibilidade de suspensão ou redução proporcional dos repasses financeiros com base em avaliação de desempenho das ATIs pela CAMF, igualmente sem critérios previamente estabelecidos ou elencados, o que enseja um nível de insegurança jurídica insustentável, que, conseqüentemente repercute em um enrijecimento cada vez maior do modelo de gestão da ATI, girando grande parte de sua força de trabalho para responder a processos duplicados de prestação de contas. É princípio básico de qualquer processo viável de gestão que haja um mínimo de previsibilidade sobre qualquer expectativa de resultado, entrega e alcance, sob pena de se prejudicar o próprio objeto a ser gerido.

Aqui não se trata de divergência em relação à processos ou mecanismos avaliativos, pelo contrário. Trata-se de considerar os riscos implicados nestes processos pela ausência de critérios e prazos previamente estabelecidos, para que sejam considerados, mensurados e respondidos com soluções de gestão, inclusive já previstas minimamente pelo plano de trabalho. É fundamental que qualquer tipo de controle da ATI seja parametrizado para que possa ser também objeto de controle social, de forma transparente e isonômica.

Por tais razões, na oportunidade, a Aedas não poderia deixar de ressaltar que diversas cláusulas do Termo Aditivo, apresentam lacunas graves e que conseqüentemente culminam em possível comprometimento da autonomia institucional e capacidade de atuação das Assessorias Técnicas Independentes, consoante restará mais bem demonstrado nos tópicos a seguir.

III.1. Atribuições da CAMF (Cláusula Segunda do TA-TC)

As cláusulas 2.4 e 2.6 conferem à CAMF um papel de acompanhamento e monitoramento que não prevê um instrumento orientativo ou a construção conjunta considerando as possibilidades já estruturadas pelas ATIs. Valendo lembrar que até o momento não é de conhecimento público o plano de atuação da CAMF em relação às ATIs no território da Bacia do Paraopeba. De modo que a redação atual do termo aditivo permite, por exemplo, que a CAMF solicite às IIs alterações nos planos de trabalho, durante sua execução, sem prever fluxo mínimo de diálogo e/ou avaliação prévia com as ATIs.

São importantes o diálogo e a construção conjunta para que se possa compartilhar soluções de gestão que sejam viáveis e que apresentem um método

de gerência dos recursos (inclusive, de RH) da ATI que estejam em consonância com o princípio da economicidade, que se pressupõe ser de interesse geral.

Dessa forma, ainda que haja homologação do termo aditivo na forma como proposto pelas Instituições de Justiça não se pode deixar de considerar a necessidade de regulamentação de determinados pontos, especialmente para garantia de um fluxo previsível e dialogado de eventuais alterações nos seus respectivos planos de trabalho.

III.2. Novo Fluxo de Pagamento e Avaliação (Cláusula Terceira do TA-TC)

Outra alteração significativa trazida pelo TA-TC diz respeito a inclusão de um sistema de avaliação de desempenho das ATIs pela CAMF, com atribuição de notas de 0 a 10, podendo resultar em redução ou suspensão dos repasses financeiros. Tal lacuna, ou, a ausência de um documento complementar ou um fluxo estabelecido que sistematize quais os parâmetros de avaliação, pode configurar a aplicação, de medidas subjetivas, arbitrárias, não isonômicas e prejudiciais ao assessoramento, conforme fato já ocorrido e reconhecido em decisão ID. 10520003504.

Ademais, não se faz despendendo lembrar que já há um fluxo de avaliação sobre o uso dos recursos pelo processo de prestação de contas com a auditoria EY. A inclusão deste novo fluxo de penalidades sem estabelecimento de parâmetros minimamente diversos dos já existentes prejudica a previsibilidade e a capacidade de gestão da ATI.

Salienta-se, Excelência, que nas duas oportunidades de discussão das cláusulas do TA-TC, já referenciadas, não foi apontado pelas IJs ou CAMF quais as razões que levaram a alteração do fluxo de repasses financeiros, que vai, inclusive, na contramão do ocorrido no curso do TC/2023, em que a Aedas, por exemplo, possui baixíssimo índice de não-asseguração nos relatórios de prestação de contas pela auditoria do juízo, EY.

É fundamental que seja possível pactuar de forma dialogada qualquer aspecto ou critério novo de monitoramento e avaliação da ATI, de forma que sejam garantidas as mínimas condições de gestão eficiente dos recursos e execução dos respectivos planos de trabalho.

III.3. Fundo de Reserva (Cláusula Quinta do TA-TC)

Outro ponto de significativa alteração prevista no TA-TC consta de sua Cláusula Quinta, que diz respeito a interrupção de novos aportes financeiros ao Fundo de Reserva definido no Termo de Compromisso de 2023.

Contudo, a proposta de suprimir os aportes financeiros ao Fundo de Reserva é um retrocesso que fragiliza as Assessorias Técnicas Independentes. O Fundo de reserva que possui natureza de taxa administrativa, é essencial para cobrir despesas imprevistas, custos indiretos e garantir o fortalecimento institucional, conforme reconhecido em precedente judicial no caso do Rio Doce. A ausência de novos aportes coloca em risco a capacidade das ATIs de lidar com contingências e manter a garantia de qualidade em seus trabalhos.

III.4. Duplicidade na Prestação de Contas (Cláusula Sexta do TA-TC)

Conforme já explanado anteriormente, o TA-TC traz inovações em relação às atribuições da CAMF no acompanhamento das Assessorias Técnicas.

É imperioso ressaltar, Excelência, que a inclusão da CAMF nos moldes propostos no fluxo de prestação de contas, paralelamente à auditoria já existente, **gera uma sobreposição de papéis e não garante a ausência de duplicidade de pagamento pelo mesmo serviço.** Referida duplicidade e eventuais sobreposições no processo de prestação de contas, demandam dispêndio significativo de horas de trabalho humano, uma vez que as entidades possuem metodologias distintas de análise, e solicitam informações diferentes às ATIs. Com a auditoria já há um fluxo de prestação de informações estabelecido, através das reuniões quinzenais de esclarecimento e entregas dos relatórios trimestrais, contudo, em relação a CAMF, esta tem demandado a elaboração de documentos, e sistematização de informações em outros formatos, além de acompanharem reuniões com a EY.

Nesse contexto, se faz de suma importância atenção e cuidado com possível duplicidade e sobreposição de papéis entre CAMF e EY, sobretudo em razão da necessidade de economia dos recursos destinados ao custeio das estruturas de apoio.

Ademais, vale apontar que o papel da Coordenação de Alinhamento Metodológico e Finalístico, com a devida vênua, deve ser prévio, e não o contrário, no sentido de proporcionar o alinhamento metodológico das atividades finalísticas realizadas pelas Assessorias Técnicas Independentes, contribuindo com a melhor execução do Anexo I.1. e o fortalecimento da reparação na Bacia do Paraopeba.

IV. DA NECESSIDADE DE CORREÇÃO DOS DADOS SOBRE ESPAÇOS PARTICIPATIVOS DA AEDAS APRESENTADOS PELA CAMF NO DOC. ID.

A Aedas, em todos os seus projetos, sempre se fundamentou na premissa de que a participação informada é um direito fundamental das pessoas atingidas, orientando-se política e metodologicamente para garantir esse direito. Nessa

perspectiva, nossos Planos de Trabalho, ao longo dos anos, têm contemplado diferentes formatos de espaços participativos, de modo a assegurar o exercício da participação e alcançar distintos perfis de público, com especial atenção àqueles em maior situação de vulnerabilidade socioeconômica, como pessoas negras, mulheres, povos e comunidades tradicionais e crianças. Além disso, buscamos direcionar ações específicas de acordo com os diferentes níveis de engajamento nos quais as pessoas se implicam, respeitando suas realidades, possibilidades e formas de participação.

É importante destacar que, na metodologia proposta pela Aedas nos planos de trabalho anteriores, os espaços das Rodas de Diálogo (RDs) e Grupos de Atingidas e Atingidos (GAAs) - que ocorriam de forma territorializada - objetivavam a massificação de informações, organização e tratamento de demandas comunitárias, tendo a vinculação direta com os assessores destacados para o acompanhamento de cada comunidade. Eram espaços capazes de acessar uma amplitude maior de pessoas atingidas, sobretudo aquelas que demandavam acesso à informação sem, necessariamente, compor comissões ou o conjunto de lideranças das comunidades assessoradas. Diante da revisão orçamentária para o novo plano de trabalho, e consequente desmobilização de aproximadamente 50% do quadro de profissionais da assessoria, o acompanhamento comunitário pormenorizado se tornou inviável. Dessa forma, buscando mitigar as lacunas decorrentes dessa reestruturação, a Aedas intensificou as ações de comunicação e o fortalecimento das lideranças a fim de que, também elas, pudessem organizar as demandas das comunidades e apresentá-las à ATI. Esse processo ocorre, sobretudo, a partir das Visitas Técnicas, que se conecta ao fluxo de registro e acolhimento de demandas pela assessoria.

Ao longo de 2024, o tema dos Espaços Participativos e da metodologia adotada pela Aedas foi pauta de diversas reuniões realizadas com a CAMF, com o intuito de assegurar que ela estivesse devidamente apropriada quanto aos objetivos e formatos de cada espaço. Tal movimento visava, igualmente, contribuir para o monitoramento e acompanhamento a cargo da Coordenação Metodológica. Ademais, em ofício específico sobre o tema, em julho de 2024 apresentamos respostas a todos os questionamentos que nos foram encaminhados. No entanto, ao analisarmos o documento síntese elaborado pela CAMF, referente aos espaços participativos promovidos por cada assessoria, identificamos dados inconsistentes, os quais não refletem a realidade praticada por esta assessoria (ver Anexo 01).

Ainda que em caráter de resumo, o documento apresentado pela CAMF apresenta fragilidades metodológicas sensíveis, que subnotificam o trabalho realizado pela Aedas no que se refere aos espaços participativos. O efeito disso é

a construção de uma narrativa equivocada sobre o trabalho da Aedas, tanto junto às instituições de justiça - que precisam ser respaldadas pela CAMF a partir de critérios objetivos e consistentes - quanto junto ao território, que legitimamente demanda transparência. **Um ponto de atenção central é a equiparação - em nível comparativo - dos espaços promovidos ou acompanhados pelas ATIs. Estes conformam-se em distintas metodologias não podendo, portanto, ser considerados equivalentes.** No mais, destacamos a ausência de fundamentação metodológica no documento síntese, de forma a compreendermos o lastro dos dados apresentados (fontes), bem como os critérios utilizados para seleção, categorização e contabilização das atividades. Nesse sentido, os dados apresentados precisam ser revistos. Reiteramos, ainda, a inviabilidade de equivalência entre espaços participativos que se configuram em distintas metodologias. Elementos centrais que orientam os princípios de boas práticas na gestão de dados.

V. DO VALOR COMPLEMENTAR CORRIGIDO PARA CONTINUIDADE DA ATI AEDAS NAS REGIÕES 1 E 2

Diante do exposto, em resposta à decisão ID 10520003504 a Aedas, especialmente em razão do seu compromisso com as pessoas atingidas, **se manifesta no sentido de confirmar o interesse e a continuidade enquanto Assessoria Técnica Independente nas Regiões 1 e 2 para execução do Anexo I.1 pelo período de 22 meses.** Cabe ressaltar que **o valor ora corrigido se mostra adequado** para a execução das atividades esperadas e decorrentes da Proposta Definitiva da Entidade Gestora do Anexo I.1.

Não menos importante é informar que fora entregue proposta de revisão do Plano de Trabalho atual para as Instituições de Justiça e CAMF em 01/08/2025, o que tem norteado a execução das atividades pelo período de referência até então. Diante da decisão ID. 10520003504, **se faz necessária nova oportunidade de apreciação do Termo Aditivo corrigido**, com reabertura de **prazo razoável** para entrega do novo plano de trabalho após sua assinatura.

VI. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Aedas reconhece a importância dos instrumentos de regulamentação da atuação da ATI, não se opõe ao estabelecimento de mecanismos de avaliação de sua atuação, sem se furtar, no entanto, do compromisso com a transparência e a melhor gestão dos recursos enquanto Assessoria Técnica Independente.

Reafirmamos a importância da construção de mecanismos que fortaleçam inclusive o controle social da ATI, mas para que isso aconteça é necessário que os critérios sejam estabelecidos de forma dialogada e objetiva, uma vez que tais balizas de monitoramento e avaliação, assim como os de auditoria, respaldam o próprio trabalho desenvolvido.

Na presente manifestação não se questiona a importância do firmamento do termo aditivo ao TC/2023, tendo como objeto a prorrogação do prazo e fixação de novo aporte financeiro para garantir a continuidade do assessoramento técnico, para execução das atividades de participação informada e acompanhamento das comunidades atingidas na reparação objeto do Anexo I.1. O que se faz é apresentar considerações e pontos de atenção que visam contribuir com a melhor continuidade do processo de reparação, tendo a implementação do direito à ATI como foco oportuno, através de um modelo de gestão democrático, transparente e sustentável para as entidades envolvidas.

Aproveitamos ainda para reforçar a contínua disposição e abertura ao diálogo e à construção com os atores envolvidos na reparação, sempre em busca da melhor e mais justa solução em relação aos direitos das populações atingidas.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2025,

Documento assinado digitalmente
 **GABRIELA COTTA RENA**
Data: 02/09/2025 23:33:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gabriela Cotta Rena – *Documento Assinado digitalmente*
Gerência Geral Institucional do Projeto Paraopeba

ANEXO 1 - Considerações técnicas da Equipe de Gestão da Informação da Aedas sobre o documento "RESUMO DOS ESPAÇOS PARTICIPATIVOS DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS INDEPENDENTES (Período: julho a dezembro de 2024)" apresentado pela CAMF em 08/08/2025

Ainda que em caráter de resumo, o documento apresentado pela CAMF apresenta fragilidades metodológicas, que subnotificam o trabalho realizado pela Aedas no que se refere aos espaços participativos. **Um ponto de atenção central é a equiparação - em nível comparativo - dos espaços promovidos ou acompanhados pelas ATIs. Estes conformam-se em distintas metodologias não podendo, portanto, ser considerados equivalentes.**

Exemplo disso são as Visitas Técnicas (VT), realizadas pela Aedas, que são categorizadas como “atendimentos individuais”. Para a Aedas, os dados referentes aos atendimentos individuais são sistematizados e tratados no âmbito do fluxo de demandas, **não sendo contabilizados enquanto espaços participativos.** Para além disso, na maior parte dos casos, as Visitas Técnicas decorrem da coletivização de atendimentos individuais, reunindo, em uma mesma VT, mais de um indivíduo atingido. Ou, ainda, quando se trata de uma pessoa apenas, as VTs, geralmente, tratam de demandas coletivas que uma liderança, pelo seu papel na comunidade, traz para a Assessoria.

As Visitas Técnicas e demais Espaços Participativos foram temas de diversas reuniões em 2024. A partir da resposta da Aedas, sucederam-se quatro reuniões sobre a temática, nas quais a Aedas respondeu todos os questionamentos da CAMF sobre a metodologia adotada, sem, contudo, saber o objetivo de tais discussões. Ao final das reuniões, não fora orientado qualquer modificação da metodologia pela CAMF, embora tenhamos nos disposto a alinhar sobre adequações possíveis, caso assim fosse determinado.

É importante destacar que, na metodologia proposta pela Aedas nos planos de trabalho anteriores, os espaços das Rodas de Diálogo (RDs) e Grupos de Atingidas e Atingidos (GAAs) - que ocorriam de forma territorializada - objetivavam a massificação de informações, organização e tratamento de demandas comunitárias, tendo a vinculação

direta com os assessores destacados para o acompanhamento de cada comunidade. Diante da revisão orçamentária para o Plano de Trabalho 06, e consequente desmobilização, o acompanhamento comunitário pormenorizado se modificou. Dessa forma, o acolhimento de demandas passou a acontecer, sobretudo, a partir de sua organização pelas lideranças do território e divulgação de canais para o recebimento de demandas pela ATI.

Há, ainda, outras questões que necessitam maior entendimento:

- Na primeira página do documento da CAMF, sobre os espaços participativos realizados pela Aedas, afirma-se que a ATI realizou 356 espaços no período de julho a dezembro de 2024. Há, junto a este número, uma nota de rodapé que informa que foram *"desconsiderados 4 casos com ausência de registro de espaço participativo"*. Não há especificação sobre quais espaços foram estes.
- Do mesmo modo, conforme indicado nas notas de rodapé 2 (p. 3) e 5 (p. 4), não há especificação sobre quais foram os 7 atendimentos individuais desconsiderados.
- Não há especificação sobre quais foram os 3 espaços coletivos desconsiderados (nota de rodapé 3, p. 4).
- Em levantamento interno dos quantitativos enviados mensalmente à CAMF neste período, **foram identificados 382 espaços enviados**. Assim, há 22 espaços (para além dos 11 desconsiderados - 4 espaços coletivos e 7 individuais) que não foram contabilizados pela CAMF e não há qualquer apontamento sobre isso.

Diante dessa divergência, fizemos novo levantamento interno e, por conta de registros retroativos (isto é, a sistematização de um espaço passado, realizada após o envio à CAMF), foram contabilizados **417 espaços participativos** no período em questão. Em tempo, destaca-se que, **sempre que há envios mensais, retroalimentamos com os faltantes do mês anterior, a fim de manter os dados reportados atualizados**. Nota-se que as médias calculadas apresentadas no documento da CAMF, Quadro 1 (p. 6), divergem das médias calculadas apresentadas no Quadro 8 (p. 15). A vista disso, e considerando as informações retroativas, mensalmente compartilhadas pela Aedas com a CAMF, seguem abaixo os dados relativos a estes 417 espaços, no mesmo formato que foram apresentados nos quadros supracitados.

Quadro 1 ("Ações coletivas - Quantidade, Participação e Recursos Humanos", p. 6)
atualizado pela Aedas, considerando o total de 417 espaços (jul-dez/2024)

Tipo	Quantidade	Pessoas	Média
Visitas técnicas	292	1272	4,356
Reunião Coletivo de Comissões	48	887	18,479
Reunião Intercomunitária	30	392	13,067
Ciranda	11	115	10,455
Comitativas de Participação Cidadã	10	139	13,9
Reunião Coletivo de Comissões			
PCTRAMA	9	67	7,444
Reunião Comunitária	7	178	25,429
Reunião Coletivo de AGMs	3	71	23,667
Oficina de Comunicadores Populares	2	76	38
Reunião Eixo AGM	2	46	23
Formação em Direitos	2	91	45,5
Seminário Temático	1	81	81

Quadro 8 ("Síntese - Espaços e Participação") atualizado pela Aedas, considerando o total de 417 espaços (jul-dez/2024)

Espaços participativos (Total)	417
Espaços coletivos	125
Atendimentos individuais	292
Participantes (volume total)	3415
Espaços coletivos	2143
Atendimentos individuais	1272
Média de participantes	8,189
Espaços coletivos	17,144
Atendimentos individuais	4,356

Vale ressaltar que, neste período, para além dos espaços participativos contabilizados acima, **também foram realizados registros de atendimentos e de demandas dos atingidos que, na Aedas, seguem fluxo específico e abarcam tanto**

atendimentos individuais quanto coletivos. Frisa-se que o número atualizado acima se refere somente a espaços participativos, o que se diferencia substancialmente dos atendimentos. Tais atendimentos podem ocorrer por diversas vias, tanto por telefonemas e mensagens via whatsapp, quanto presencialmente, no contato direto entre a pessoa atingida e o profissional da Aedas. **Esses dados não compõem a entrega mensal à CAMF, embora seja o que mais se assemelharia ao que, no documento síntese apresentado, a CAMF categoriza como “atendimentos individuais”.** Isso foi explicado nos diálogos acima mencionados, mas foi inexplicavelmente desconsiderado pela Coordenação Metodológica quando da formulação deste documento para apresentação às IJs e, posteriormente, ao Juízo. Ou seja, os dados apresentados como atendimentos individuais estão errados, já que o que a Aedas entrega a CAMF em sua totalidade são dados sobre **espaços participativos.**

Nesse sentido, a equivalência que melhor se adequaria na categorização proposta, não seriam as Visitas Técnicas, como contabilizado pela CAMF, já que as mesmas são espaços participativos, mas sim o que compõe a base de dados de atendimentos da Aedas. Em tempo, cabe destacar que, ainda assim, a categoria seria ainda insuficiente, dado que esses atendimentos podem ser tanto individuais, quanto coletivos.

Em nossa plataforma, quando os atingidos apresentam demandas apenas por informações simples e objetivas, os atendimentos são categorizados como registros; porém, quando tais demandas necessitam um acompanhamento mais qualificado, que carece amadurecimento, elaborações técnicas, tratativas inter equipes e possíveis acionamentos de instituições competentes, elas são categorizadas enquanto demanda. O que exige maior tempo de atenção e trabalho das equipes, podendo ser qualificadas como um atendimento individual, quando atrelado a apenas uma pessoa atingida ou, ainda, como atendimento coletivo, quando se trata de demandas apresentadas por mais de uma pessoa, grupo, comunidade ou coletividade.

Se os atendimentos individuais entrarem na contabilização dos Espaços Participativos, os dados da Aedas precisam ser considerados. Abaixo, indicamos os quantitativos referentes ao recorte temporal em análise:

DEMANDAS (jul-dez/2024)

Demandas finalizadas: 597

Demandas em andamento: 62

Demandas registradas (ainda sem encaminhamento): 41

Total de demandas: 700

Pessoas únicas atendidas: 333

REGISTROS (jul-dez/2024)

Registros encerrados: 1270

Registros pendentes: 4

Total de registros: 1274

Pessoas únicas atendidas: 614

No mais, destacamos a ausência de fundamentação metodológica no documento síntese da CAMF, de forma a não ser possível compreendermos o lastro dos dados apresentados (fontes), bem como os critérios utilizados para seleção, categorização e contabilização das atividades. Reiteramos, ainda, a inviabilidade de equivalência entre espaços participativos que se configuram em distintas metodologias, sobretudo sem qualquer menção ou metodologia de comparação ou equivalência. Tais elementos orientam os princípios de boas práticas na gestão de dados.